

EDITAL N.º 19/2022

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, USUFRUATUÁRIOS DE TERRENOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS NA ENVOLVENTE DE ÁREAS EDIFICADAS E /OU HABITAÇÕES

Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, definindo um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão e no dispositivo de combate aos incêndios rurais, importa implementar a gestão de combustíveis em áreas estratégicas, para defesa de pessoas, animais e bens, em caso de incêndio rural.

Determina o n.º 6 do artigo 49.º do diploma supramencionado que “Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura de 100 m a partir da interface de áreas edificadas.”

Nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo diploma legal “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m e edifícios que esteja a ser utilizados para habitação ou atividades económicas, são obrigados a proceder á gestão de combustível, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a. Largura de 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais;
- b. Largura de 10 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios agrícolas.”

A gestão de combustível implica:

- O corte da vegetação;
- Se existirem árvores, estas devem respeitar uma distância mínima de 10 m entre as copas no caso do eucalipto e pinheiro-bravo e 4 m entre copas, para as outras espécies;
- A desramação até 50% da altura da árvore se estas tiverem até 8 m de altura. Para árvores com altura superior a 8 m a desramação deve alcançar no mínimo 4m do solo;



- As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação e nunca se poderão projetar sobre o telhado.

O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) constitui contraordenação punível com coimas de 500,00€ a 5000,00€ e de 150,00€ a 1500,00€, no caso de pessoas coletivas ou singulares, respetivamente.

Para qualquer esclarecimento ou aconselhamento técnico, contacte o Gabinete de Proteção Civil, Florestas e Desenvolvimento Rural da Câmara Municipal (Tel. 239 560 120).

Para constar se lavrou o presente Edital, que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, vai ser afixado nos lugares públicos de estilo do Município, Freguesias e União de Freguesias, e publicado no sítio institucional do Município de Penela.

Paços do Concelho, Penela, 28 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eduardo Nogueira dos Santos

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)